



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CICS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que a opção pelo Simples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção, ressalvado o disposto nos §§ 2º-A, 2º-B e 3º deste artigo.

§2º-A. Excepcionalmente, a opção de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada no mês de julho do mesmo exercício, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção, para microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de aderir no prazo disposto no §2º deste artigo, desde que tenham sido sanadas as razões do referido impedimento.

§2º-B. A opção no prazo de que trata o §2º-A deste artigo somente poderá ser exercida uma vez pela pessoa jurídica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

